ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR DAIELLY SOUZA CANTEIRO E, POR CONSEQUÊNCIA, REVOGARAM A DECISÃO QUE CONCEDEU EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA."

RECURSO CONTRA DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA (ART. 28, XXVIII, C DO RITJ/MT - MAT. ADM.) - 10/2022 - 0002942-56.2022.8.11.0000
RECORRENTE: ANDREIA LUIZA BORGES DA SILVA KOTHE
RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO: Recurso contra decisão proferida pelo Corregedor-geral de Justiça em resposta à consulta n. 1/2021 (DJE 11.137/2022). - Vinculado ao processo: 0053027-80.2021.8.11.0000.
Relator: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
1º Membro: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
2º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Decisão: "POR UNANIMIDADE, OS MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA NEGARAM SEGUIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR ANDREIA LUIZA BORGES DA SILVA KOTHE E, POR CONSEQUÊNCIA, REVOGARAM A DECISÃO QUE CONCEDEU EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA."

RECURSO CONTRA DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA (ART. 28, XXVIII, C DO RITJ/MT - MAT. ADM.) - 11/2022 - 0003036-04.2022.8.11.0000
RECORRENTE: DANIELA ALEXANDRINA DAS NEVES
RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO: Recurso contra decisão proferida pelo Corregedor-geral de Justiça em resposta à consulta n. 1/2021 (DJE 11.137/2022). - Vinculado ao processo: 0053027-80.2021.8.11.0000.
Relator: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
1º Membro: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
2º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Decisão: "POR UNANIMIDADE, OS MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA NEGARAM SEGUIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR DANIELA ALEXANDRINA DAS NEVES E, POR CONSEQUÊNCIA, REVOGARAM A DECISÃO QUE CONCEDEU EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA."

RECURSO CONTRA DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA (ART. 28, XXVIII, C DO RITJ/MT - MAT. ADM.) - 33/2022 - 0004215-70.2022.8.11.0000
RECORRENTE: TAIZA MARIANA SAIA
RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO: Recurso contra decisão proferida pelo Corregedor-Geral da Justiça, em resposta à consulta n. 1/2021 (DJE 11.137/2022). - Vinculado ao processo: 0053027-80.2021.8.11.0000.
Relator: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
1º Membro: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
2º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Decisão: "POR UNANIMIDADE, OS MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA NEGARAM SEGUIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR TAIZA MARIANA SAIA E, POR CONSEQUÊNCIA, REVOGARAM A DECISÃO QUE CONCEDEU EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA."

RECURSO CONTRA DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA (ART. 28, XXVIII, C DO RITJ/MT - MAT. ADM.) - 34/2022 - 0004214-85.2022.8.11.0000
RECORRENTE: WILLIAN COLETA DUARTE
RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO: Recurso contra decisão proferida pelo Corregedor-Geral da Justiça, em resposta à consulta n. 1/2021 (DJE 11.137/2022). - Vinculado ao processo: 0053027-80.2021.8.11.0000.
Relator: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
1º Membro: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
2º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Decisão: "POR UNANIMIDADE, OS MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA NEGARAM SEGUIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR WILLIAN COLETA DUARTE E, POR CONSEQUÊNCIA, REVOGARAM A DECISÃO QUE CONCEDEU EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA."

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 25 de maio de 2022
Thayná Thais Barbosa da Silva Heffel
Diretora do Departamento do Conselho da Magistratura
conselho.magistratura@tjmt.jus.br

Decisão do Relator

REPUBLICAÇÃO DE DECISÃO, TENDO EM VISTA ERRO MATERIAL CONSTANTE NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR, ESPECIFICAMENTE NA IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DOS AUTOS RECURSAIS.
RECURSO DE APELAÇÃO EM SUSCITAÇÃO N. 2/2021 - CIA 0013432-74.2021.8.11.0000
RECORRENTE: AGROPECUÁRIA CAVALCA MT
ADVOGADO(A): WILLIAM KHALIL - OAB/MT 6487/O
PARTE INTERESSADA: ESPÓLIO DE JULIANO STINGHEN
ADVOGADO(A): ARTHUR LISKE - OAB/SP 220.999
ADVOGADO(A): MARCELO TERRA - OAB/SP 53.205
ADVOGADO(A): AURÉLIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA - OAB/MT 7.103/B
ADVOGADO(A): CRISTIANO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA - OAB/TO 3.477
PARTE INTERESSADA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
MEMBRO DO MP: DEOSDETE CRUZ JÚNIOR - Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico e Institucional.
RECORRIDO: JUÍZO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
"Vistos.
Trata-se de recurso administrativo interposto por Agropecuária Cavalca MT Ltda, em face do acórdão prolatado pelo Conselho da Magistratura que, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela Recorrente.
Inicialmente, fora proferida decisão determinando a sua remessa ao Órgão Especial, conforme se extrai do andamento nº 82.
No entanto, posteriormente, sobreveio certidão do Departamento do Conselho da Magistratura (andamento nº 88), apontando que o recurso fora interposto em processo originário do primeiro grau, motivo pelo qual não seria possível o seu manejo ao órgão superior.
Pois bem. Do exame acurado dos autos, é possível observar que, de fato, o Recurso interposto por meio do expediente CIA nº 0015752-63.2022.8.11.0000 foi manejado contra decisão proferida em processo que é originário do primeiro grau (Pedido de Providências n. 2033-10.2019.811.003).
Desse modo, como bem apontou o Departamento do Conselho da Magistratura, o art. 31 do Regimento Interno prevê expressamente que somente é cabível o Recurso Administrativo ao Órgão Especial para os casos de processo originários do CM, motivo pelo qual o seu exame deve ser obstado de plano, sem qualquer análise meritória.
"Art. 31 - Das decisões em processos originários do Conselho caberá recurso para o Órgão Especial no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo, salvo os relativos à abertura de sindicância contra Magistrados, inquérito ou processo administrativo contra servidores, quando o recurso terá apenas efeito devolutivo."
Assim, sem maiores delongas, revejo a decisão proferida no andamento de nº 82, para NÃO CONHECER o presente recurso administrativo interposto por Agropecuária Cavalca MT Ltda e, via de consequência, deixo de remetê-lo ao Órgão Especial.
Encaminhem-se os autos para o Departamento do Conselho da Magistratura para as providências pertinentes.
Cumpra-se.
Cuiabá, 19 de maio de 2021.
Desa. **Maria Helena G. Póvoas**,
Presidente do TJMT."

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 25 de maio de 2022
Thayná Thais Barbosa da Silva Heffel
Diretora do Departamento do Conselho da Magistratura
conselho.magistratura@tjmt.jus.br

Corregedoria-Geral da Justiça

Portaria Conjunta

PORTARIA CONJUNTA TJMT/PRES/VICE/CGJ Nº. 12 DE 19 DE MAIO DE 2022
Dispõe sobre o Regimento Interno da Audiência Pública que será realizada nesta cidade de Cuiabá/MT, de forma híbrida, presencial e virtual, para discutir com a sociedade o tema "O sub-registro civil de nascimento e a invisibilidade social como cidadão. Identidade, dignidade e acesso a direitos" e dá outras providências.
A PRESIDENTE DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, a VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a deliberação nos autos de CIA nº. 0019184-90.2022.8.11.0000,
CONSIDERANDO a necessidade de discutir com a sociedade o tema sobre "

A erradicação do sub registro civil de nascimento como pressuposto para o fim da invisibilidade social como cidadão. Identidade, dignidade e acesso a direitos";
CONSIDERANDO que o direito humano ao registro civil inicia-se com o art. 6º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o qual dispõe que "todos os indivíduos têm direito de ser, reconhecidos como pessoa perante a lei", bem como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos que, em seu art. 24, reconhece que "toda criança deverá ser registrada imediatamente após seu nascimento e deverá receber um nome";
CONSIDERANDO que o registro civil de nascimento é um direito humano que deriva da dignidade da pessoa humana, uma vez que gera documentação e prova da existência, permitindo a busca por direitos sociais, individuais e coletivos e, por esse motivo, a erradicação do sub-registro de nascimento e os esforços – por meio de políticas públicas – para registrar todas as pessoas são vitais para o pleno exercício dos direitos humanos;
CONSIDERANDO que a ausência de registro civil de nascimento implicará na falta de documentação básica, o que, consequentemente, deixará essas pessoas às margens da sociedade, uma vez que não poderão exercer seus direitos de nacionalidade e cidadania de forma ampla;
CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 6289/2007, posteriormente reeditado pelo Decreto nº 10.063/2019, dispõe sobre o compromisso nacional pela erradicação do sub-registro, com gestão participativa e por adesão, a fim de propor diretrizes nacionais, entretanto, atendendo a particularidade de cada estado;
CONSIDERANDO a necessidade de mobilizar as instituições responsáveis pela documentação civil, os entes públicos, em prol da discussão sobre o tema em busca de ações efetivas com vistas a contingenciar a demanda existente de sub-registro civil e prevenir novos casos, bem como a sociedade assumir um compromisso de erradicar o sub registro civil de nascimento com adoção de medidas que facilitem o acesso ao registro civil de nascimento, com especial enfoque nas populações localizadas em locais de difícil acesso, áreas de preservação, povos indígenas , quilombolas, dentre outros grupos em situação de vulnerabilidade;
CONSIDERANDO a indispensabilidade da instituição de um regramento da audiência pública que será realizada nesta cidade de Cuiabá/MT, para discussão do tema e diante da proximidade da data prevista para o evento;
RESOLVEM:
Art. 1º Designar a data de 10 de junho de 2022 para realização da Audiência Pública em que se discutirá o tema "O sub-registro civil de nascimento e a invisibilidade social como cidadão. Identidade, dignidade e acesso a direitos", a ser realizada no Espaço Justiça, Cultura e Arte - Desembargador Gervásio Leite, bem como na ferramenta virtual da Microsoft Teams (formato híbrido), através de link a ser disponibilizado oportunamente, e pelo Youtube, com início às 13 horas e 30 minutos e encerramento às 19 horas, com a participação de membros do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, com a Presidente do E. Tribunal de Justiça, Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, a Vice-Presidente do E. Tribunal de Justiça, Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO, o Corregedor-Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça, Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA; Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso; Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Estado de Mato Grosso; Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso – SES-MT; Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do Estado de Mato Grosso (IBGE-MT); Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso; Órgãos da Segurança Pública do Estado de Mato Grosso; Fundação Nacional do Índio - FUNAI; Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso (ANOREG-MT) e serventias do foro extrajudicial do Estado de Mato Grosso, dentre outras entidades, autoridades e organizações públicas interessadas, com atuação nesta unidade federativa, bem como de qualquer pessoa física ou jurídica, sem distinção de qualquer natureza, interessada em contribuir com a temática abordada na audiência.
Art. 2º Instituir o Regimento Interno da Audiência Pública que terá por tema "O sub-registro civil de nascimento e a invisibilidade social como cidadão. Identidade, dignidade e acesso a direitos" a ser realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça, passando a fazer parte integrante desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Presidente do Tribunal de Justiça
Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça
Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA Corregedor-Geral da Justiça

REGIMENTO INTERNO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA (PORTARIA CONJUNTA PRES/CGJ Nº. 12 DE 19 MAIO DE 2022)
O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representado por sua PRESIDENTE , Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, em conjunto com a VICE-PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA , Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO e a CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representada pelo CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA , resolvem realizar AUDIÊNCIA PÚBLICA para debater o tema "O sub-registro civil de nascimento e a invisibilidade social como cidadão. Identidade, dignidade e acesso a direitos ", objetivando discutir com a sociedade a importância da adoção de medidas que visam facilitar o acesso ao registro civil de nascimento dentro próprio ano de nascimento, bem como os desafios para superação do registro civil tardio de adolescentes e adultos, oportunizando a essas pessoas a documentação básica para acesso a direitos, nos seguintes termos:
TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º A audiência será promovida e realizada pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, por intermédio do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Art. 2º A audiência pública terá a finalidade de obter dados, subsídios, informações, sugestões, críticas ou propostas concernentes à erradicação do sub-registro civil de nascimento no Estado de Mato Grosso, com o propósito de dar efetividade às políticas públicas de acesso ao registro civil de nascimento dentro do próprio ano de nascimento, bem como o registro civil tardio de adolescentes e adultos, que em decorrência de adiamentos familiares, ausência de documentos dos pais, distância dos ofícios de registro civil, desconhecimento da importância do registro e de sua gratuidade, deixam de efetivar o registro de nascimento dificultando o acesso a documentação básica decorrente deste registro, bem como acesso a direitos.
Parágrafo único: Para a finalidade desta audiência pública, considera-se a definição de sub-registro civil de nascimento, segundo o IBGE, como o conjunto de nascimentos não registrados no próprio ano do nascimento ou no 1º trimestre do ano subsequente, estimado pela diferença entre nascimentos notificados no sistema hospitalar e os registrados nos cartórios, a partir desse período são considerados os casos de pessoas que precisam de registro tardio de nascimento.
Art. 3º O presente regimento interno estabelece os objetivos, a disciplina, a metodologia e a forma de participação dos interessados na audiência pública a ser realizada no dia 10 de junho de 2022, de forma híbrida, presencial e virtual com transmissão pela internet, por meio da Plataforma Teams, através de link a ser disponibilizado oportunamente, e pelo Youtube, com início às 13 horas e 30 minutos e encerramento às 19 horas, com a participação de membros do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, como a Presidente do e. Tribunal de Justiça, Desembargadora Maria Helena Gargaglione Póvoas, a Vice-Presidente do e. Tribunal de Justiça, Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro, o Corregedor-Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça Desembargador José Zuquim Nogueira, Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Estado de Mato Grosso; Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso – SES-MT; Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do Estado de Mato Grosso (IBGE-MT); Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso; Órgãos da Segurança Pública do Estado de Mato Grosso; Fundação Nacional do Índio - FUNAI; Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso (ANOREG-MT) e serventias do foro extrajudicial do Estado de Mato Grosso, dentre outras entidades, autoridades e organizações públicas interessadas, com atuação nesta unidade federativa, principalmente o público em geral.
CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS
Art. 4º A audiência pública tem por objetivo fomentar o debate com a sociedade e as partes interessadas sobre o tema alvo "O sub-registro civil de nascimento e a invisibilidade social como cidadão. Identidade, dignidade e acesso a direitos ", fazendo uso de procedimentos deliberativos e abertos a qualquer pessoa, seja física ou jurídica, com o escopo de realizar a coleta de informações, sugestões e outros elementos que viabilizem a discussão adequada e promovam o alcance dos resultados esperados.
Parágrafo único. Os objetivos a ser atingidos por intermédio da audiência pública serão os seguintes:
I) OBJETIVO MACRO:
a) Objetivo para Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes. Até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento.
b) CNJ - Diretriz estratégica 05: Proceder ao incremento das unidades interligadas no Estado, programar e realizar ações visando a erradicação do sub-registro civil, nas localidades identificadas com maior concentração potencial do número de ocorrências - com especial enfoque, neste particular, aos lugares de difícil acesso, às áreas de preservação permanente e aos territórios de povos indígenas e comunidades tradicionais –, visando combater, com efetividade e propósito, o sub-registro civil de adultos e crianças, bem como conferir tramitação prioritária aos processos judiciais concernentes ao registro tardio. A referida diretriz estratégica guarda aderência com o macrodesafio de garantia dos direitos fundamentais.
I) OBJETIVO GERAL: discutir com a sociedade os problemas e desafios para erradicação do sub-registro civil de nascimento no âmbito do Estado de Mato Grosso em busca de meios para diminuir a subnotificação do nascimento e facilitar o acesso a direitos decorrentes da documentação básica.
II) OBJETIVOS ESPECÍFICOS: a) criar espaços de interlocução para estabelecer e ampliar o diálogo do Poder Judiciário com a sociedade, objetivando fornecer dados a respeito dos problemas enfrentados para o acesso ao registro civil de nascimento, bem como medidas que facilitem a efetivação do registro de nascimento tardio de adolescentes e adultos, identificando as populações mais vulneráveis no Estado de Mato Grosso;
b) dar visibilidade as ações já implementadas para a erradicação do sub-registro civil de nascimento como as unidades de saúde (maternidades) interligadas com os ofícios de registro civil, bem como informar os dados acerca desta ação;

c) Dar conhecimento a população quanto ao Termo de cooperação Técnica n. 446/2021, o qual possibilita aos cartórios de registro civil aderentes a emitir documentos de identidade em cooperação com a Secretária de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso (ofícios da cidadania);
d) informar e colher informações que subsidiem a execução de medidas eficazes atinentes a erradicação do sub-registro civil de nascimento;
e) abordar os aspectos sobre a temática, mediante a aproximação e o debate que contribua para a consolidação dos instrumentos de participação política da sociedade, por meio da discussão acerca do papel do Estado entre os setores interessados da própria sociedade e o Poder Judiciário, viabilizando, assim, o compartilhamento de informações entre parceiros e os demais entes do Poder Público.
TÍTULO II DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA
Art. 5º A sessão da audiência pública será realizada no Tribunalde Justiça de Mato Grosso no Espaço Justiça, Cultura e Arte Desembargador Gervásio Leite , presidida pela Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que poderá indicar outra autoridade judiciária para conduzir os trabalhos, após a composição da mesa.
Art. 6º Após a composição da mesa e executado o Hino Nacional Brasileiro, a Presidente do e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso declarará aberta a audiência pública. Art. 7º São prerrogativas da Presidência:
I - Designar um ou mais secretários para assisti-la;
II - Fazer a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso das manifestações;
III - decidir sobre a pertinência das intervenções orais e das questões formuladas;
IV - Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
V - Alongar o tempo das elocuções, quando considerar necessário e útil.
Art. 8º São atribuições do Secretário:
I - Inscrever os participantes de acordo com a ordem das solicitações;
II - Controlar o tempo das intervenções orais;
III- registrar o conteúdo das intervenções;
IV - Sistematizar as informações;
V - Elaborar a ata da audiência pública;
VI - Guardar a documentação produzida na audiência. CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO
Art. 9º A inscrição deverá ser realizada, exclusivamente pela internet, no período de 23 e maio de 2022 até às 19h do dia 09 de junho de 2022, por meio de um link de inscrição que será disponibilizado no aplicativo Google Docs, para posterior acesso à Plataforma Teams, através de link a ser disponibilizado oportunamente, bem como de forma presencial.
Art. 10. É condição para a participação nos debates a prévia inscrição no evento.
§ 1º A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores.
§ 2º.Somente será permitida a inscrição de um representante por organização social ou pessoa jurídica.
§ 3º.É facultada a apresentação de documentos na fase de inscrição, os quais ficarão à disposição dos demais participantes para consulta no local das inscrições.
Art. 11.São direitos dos participantes:
I - Manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da audiência pública, respeitando as disposições previstas neste regimento;
II -Debater as questões tratadas no âmbito da audiência pública;
III -Apontar os entraves, pontos fracos e sugerir iniciativas visando à efetividade da discussão sobre o tema proposto.
Art. 12.São deveres dos participantes:
I - Respeitar o regimento interno da audiência pública;
II -Observar o tempo estabelecido para intervenção – (art. 17, par. único) e a ordem de inscrição;
III -preservar o respeito e a civilidade entre os participantes da audiência e seus organizadores.
Art. 13.Durante a sessão da audiência pública será resguardada a participação popular nos termos deste regimento, observado o dever de respeito às instituições públicas envolvidas, não sendo permitidas reclamações contra Juízes, Servidores e Tabeliães decorrentes da prestação dos serviços judiciários e extrajudiciais.
CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO
Art. 14.À sessão da audiência pública será realizada de forma híbrida, presencial e virtual, com transmissão pela internet, por meio da Plataforma Teams, através de link a ser disponibilizado oportunamente e pelo Youtube.
Art. 15.A audiência pública será realizada na forma de exposição e debates orais, conforme disposto neste regimento
Art. 16.A audiência pública terá a seguinte ordem:
I- Apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência;

margin-bottom:11px“>II- Exposição dos temas a ser analisados, sendo 30 (trinta) minutos para apresentação de cada expositor;
III- debates orais;
IV -Encerramento.
Art. 17.Poderão participar da audiência pública como debatedores quaisquer pessoas físicas, ou representantes de pessoas jurídicas ou organizações sociais que possuam interesse geral na questão objeto da audiência. Parágrafo único.Os participantes disporão de 05 (cinco) minutos para preleção individual, na qual serão permitidas até duas intervenções orais com duração de 1 (um) minuto cada.
Art. 18.Ao público em geral será permitido formular perguntas por escrito no chat, admitidas a critério do condutor da sessão.
Art. 19. A pauta da audiência pública abrangerá três eixos, devendo os participantes aterem-se aos seguintes temas propostos: Eixo 01: A erradicação do sub-registro civil como pressuposto para o fim da invisibilidade social como cidadão. identidade, dignidade e acesso a direitos. A ser apresentado pelos seguintes palestrantes: Conselheiro Richard Pae Kim, do Conselho Nacional de Justiça e Dra. Jaqueline Reis Caracas, Juíza de Direito do Tribunalde Justiça do Maranhão. Eixo 02: Os desafios para superação do registro Civil de nascimento tardio e acesso a documentação básica. A ser apresentado pelos seguintes palestrantes: Sra. Rosineide Porcianato, Secretária Adjunta da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania de Mato Grosso – SETASC e Dra. Cleide Regina Ribeiro Nascimento, Defensora Pública do Estado de Mato Grosso. Eixo 03: A experiência do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. A ser apresentado pelos seguintes palestrantes: Dra. Maria Aparecida Bianchin, Diretora de Tecnologiada ANOREG-MT e Dr. Eduardo Calmon de Almeida Cezar, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça.
Art. 20.Concluídas as exposições, debates e intervenções, a Presidente da sessão dará por concluída a audiência pública. Art. 21. No final da sessão, o Secretário lavrará ata sucinta dos trabalhos.
CAPÍTULO IV DA PUBLICIDADE
Art. 22.A audiência pública será divulgada previamente nos diversos meios de comunicação. Parágrafo único.Serão permitidas filmagens, gravações e outras formas de registro.
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 23.As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento ou em decorrência deste têm caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso no âmbito das questões afetas ao objeto da audiência pública, no intuito de zelar pelos princípios da reserva legal, da eficiência, da prevenção de litígios e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução dos interesses públicos.
Cuiabá, 19 de maio de 2022.
Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO
Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Intimação

Número de referência expediente CIA 0722508-44.2022.8.11.0001
INTIMO o(a) senhor(a) Adriana Valentin de Souza, CPF: 954.704.251-34para declarar interesse em assumir a vaga de conciliador no CEJUSC ou JUIZADO da Comarca de Cuiabá/MT, referente ao processo seletivo em vigor no prazo de 01 (um) dia, constando os seguintes termos:
“nome completo, número do RG e CPF informo que tenho interesse em assumir a vaga de Conciliador no Juizado Especial da Comarca de..... bem como declaro, que não exerço Cargo ou Função Pública. Data e assinatura”.

INTIMO também ao preenchimento da declaração de anuência e adesão às novas regras impostas pelo Provimento n. 30/2021-CM, conforme decisão do Corregedor-Geral da Justiça na Consulta 01/2021 CIA: 0053027-80.2021.8.11.0000 , nos seguintes termos: “nome completo, CPF, candidato à vaga de Conciliador na Comarca de.....estou ciente e aceito os termos das novas regras impostas pelo Provimento n. 30/2021-CM, disponibilizado no DJE n. 11082 em 14 de outubro de 2021. Data e assinatura”.
Intimo por fim, que em havendo interesse o candidato deverá encaminhar cópia legível RG, CPF, juntando a respectiva declaração de interesse e anuência via Protocolo Administrativo Virtual (www.pav.tjmt.jus.br) com a observação de que o “Protocolo Destino” seja selecionado “Tribunal de Justiça” e no campo descrição seja direcionado ao DAJE/Corregedoria, bem como seja selecionado no campo “Documentos” a marcação “Possui Expediente/Processo vinculado”, selecionando “Expediente” e informando o número de referência CIA.
Karine Márcia Lozich Dias
Diretora do Departamento de Apoio aos Juizados Especiais - DAJE

Diretoria Geral

Portaria da Presidência

PORTARIA TJMT/PRES N. 290 DE 23 DE MAIO DE 2022.
Designa os membros do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - LIODS.
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, em conformidade